

LEI N.º 586/2022

Baraúna-PB, 22 de Setembro de 2022.

“Abre crédito especial no valor de R\$ 1.294.871,04 (Hum Milhão e Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Quatro Centavos), e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Novo FUNDEB;

CONSIDERANDO, o art. 5º, da Lei nº 14.113/20, que cria a nova modalidade de complementação da União, VAAT – Valor Anual Total por Aluno;

CONSIDERANDO, O CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto o crédito especial, no valor de R\$ 1.294.871,04 (Hum Milhão e Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Quatro Centavos), para utilização dos recursos da Complementação-VAAT, com a abertura das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.2010.1028	Construir/Ampliar/Reformar Unidades Ensino	
542	<i>Complementação da União VAAT</i>	
44.90.51.01	Obras e Instalações	R\$ 281.363,61
12.365.2010.2019	Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB VAAT	
542	<i>Complementação da União VAAT</i>	
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 400.000,00
12.361.2010.1029	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Mobiliários para as Unidades de Ensino	
542	<i>Complementação da União VAAT</i>	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.292,00
12.361.2010.1054	Construir, reformar e ampliar Unidades Esportivas nas Escolas	
571	<i>Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados e Educação</i>	
44.90.51.01	Obras e Instalações	R\$ 553.215,43
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 1.294.871,04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.:01.612.512/0001-71

Art. 2º- Para a cobertura deste crédito especial, será utilizado o excesso de arrecadação das Receitas da Complementação da União VAAT e Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação , em relação ao previsto na Lei Orçamentária nº 0569/2021.

Art. 3º- Havendo a necessidade pode ser suplementado de acordo com a Lei Orçamentária nº 0569/2021, art. 7º, alínea “a”.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Baraúna - PB, 22 de setembro de 2022.

Manasses Gomes Dantas
-Prefeito Municipal-